PROJETO DE LEI Nº 76/14

Torna obrigatório aos supermercados e hipermercados do Município de Salvador a disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório aos supermercados e hipermercados do Município de Salvador, com área superior a 500m^2 (quinhentos metros quadrados), a disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.

Art. 2º Os estabelecimentos citados poderão firmar convênio com entidades representativas das pessoas com deficiência, bem como promover a capacitação de funcionários para melhor atenderem os clientes em questão.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos poderão estabelecer horários para atendimento a estes clientes, desde que seja dada ampla divulgação do horário estabelecido, que não poderá ser inferior a 08 (oito) horas por dia.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

III – em caso de reincidência, multa de 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - Novas penalidades não serão aplicadas antes de decorridos 30 dias da notificação anterior;

§ 2º - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias após a publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão tem como objetivo proporcionar maior conforto aos clientes com deficiência física ou visual, que, muitas das vezes, têm dificuldade de visualizar ou pegar algum produto nas gôndolas dos supermercados e hipermercados.

Considerando, ainda, que devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas às pessoas com deficiência, objetivando a tão propalada inclusão social dos mesmos.

Desta forma, este vereador que já apresentou outros Projetos de Lei relacionados às questões de interesse das pessoas com deficiência, também, a exemplo dos anteriormente apresentados, busca a maior valorização dessas pessoas.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.

LEO PRATES